

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

(PL nº 030/2025 - nº do Executivo Municipal)

### **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.853, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estadado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do Art. 16 e do Art. 20 da Lei nº 7.853, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 16. O resultado financeiro da aplicação da PGV, objeto desta Lei, que poderá reajustar o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a recolher, será repassado aos contribuintes de forma gradual nos exercícios fiscais de 2027 a 2036, sobre o valor apurado, da seguinte forma:*

*I – Para o Exercício de 2027: 5 % (cinco por cento);*

*II – Para o Exercício de 2028: 10% (dez por cento);*

*III – Para o Exercício de 2029: 20% (vinte por cento);*

*IV – Para o Exercício de 2030: 30 % (trinta por cento);*

*V – Para o Exercício de 2031: 40 % (quarenta por cento);*

*VI – Para o Exercício de 2032: 50 % (cinquenta por cento);*

*VII – Para o Exercício de 2033: 60 % (sessenta por cento);*

*VIII – Para o Exercício de 2034: 70 % (setenta por cento);*

*IX – Para o Exercício de 2035: 80 % (oitenta por cento);*

*X – Para o Exercício de 2036: 90 % (noventa por cento).*

*§ 1º. Para o Exercício de 2037 e posteriores, o valor apurado relativamente à aplicação da PGV será repassado de forma integral em percentual de 100 % (cem por cento).*

*§ 2º. Os percentuais referidos neste artigo, não se aplicam aos imóveis que sofreram redução no IPTU.*

*(...)*

*Art. 20. Esta Lei entrará em vigor e terá seus efeitos financeiros para o contribuinte a partir do dia 1º de janeiro de 2027."*

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350031003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 2º** A unidade imobiliária que tiver diferença a maior no valor do IPTU no exercício de 2026, apurada em relação ao exercício de 2020, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária, terá redução de 90% (noventa por cento) para pagamento em cota única ou 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento parcelado, a ser aplicada sobre o valor da diferença apurada.

**Parágrafo único.** Não serão consideradas como diferença a maior no valor do IPTU, a aplicação da Correção Monetária e a perda do desconto prevista no Art. 62, da Lei nº 5.394/2002, Código Tributário do Município – CTM.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de setembro de 2025.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350031003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MENSAGEM

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 030/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.853, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta tem por objetivo atualizar e adequar a legislação municipal tendo como objetivo proporcionar leis mais justas para a sociedade, sem comprometimento da responsabilidade fiscal.

O Art. 1º altera os Arts. 16 e 20, da Lei 7853, de 23 de dezembro de 2020, que prorroga para o início do ano de 2027 e pelos próximos 10 anos, a implantação gradual dos efeitos financeiros da Planta Genérica de Valores – PGV.

Já o Art. 2º prorroga para o ano de 2026, a continuidade da aplicação dos descontos apurados sobre a diferença a maior em relação ao ano de 2020, em percentuais de 90 e 85 % (pagamento a vista e parcelado do IPTU, respectivamente), os efeitos financeiros do Recadastramento Imobiliário.

Tais iniciativas objetivam permitir o aprofundamento de estudos por parte da administração atual, tanto da legislação quanto dos impactos financeiros que podem advir da reforma tributária aprovada pelo Congresso Nacional e em fase de implantação.

Diante do exposto, solicito especial atenção dos membros dessa Câmara Municipal para que a referida propositura seja apreciada, atendendo-se aos princípios constitucionais da segurança jurídica e defesa do contribuinte.

Atenciosamente,

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350031003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de setembro de 2025.

**OF/GAP/Nº 401/2025**

A Sua Senhoria,  
O Senhor **ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 030/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.853, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta tem por objetivo atualizar e adequar a legislação municipal tendo como objetivo proporcionar leis mais justas para a sociedade, sem comprometimento da responsabilidade fiscal.

O Art. 1º altera os Arts. 16 e 20, da Lei 7853, de 23 de dezembro de 2020, que prorroga para o início do ano de 2027 e pelos próximos 10 anos, a implantação gradual dos efeitos financeiros da Planta Genérica de Valores – PGV.

Já o Art. 2º prorroga para o ano de 2026, a continuidade da aplicação dos descontos apurados sobre a diferença a maior em relação ao ano de 2020, em percentuais de 90 e 85 % (pagamento a vista e parcelado do IPTU, respectivamente), os efeitos financeiros do Recadastramento Imobiliário.

Tais iniciativas objetivam permitir o aprofundamento de estudos por parte da administração atual, tanto da legislação quanto dos impactos financeiros que podem advir da reforma tributária aprovada pelo Congresso Nacional e em fase de implantação.

Diante do exposto, solicito especial atenção dos membros dessa Câmara Municipal para que a referida propositura seja apreciada, atendendo-se aos princípios constitucionais da segurança jurídica e defesa do contribuinte.

Cordiais Saudações,

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350031003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

